

REGULAMENTO - VIGENTE (2021)	ALTERAÇÕES	SUGESTÃO TÉCNICOS METROPOLITANA
<b>REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA SICOOB UNIMAIS METROPOLITANA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO</b>	Manteve com ajuste na redação	<b>REGULAMENTO ELEITORAL</b>
<b>TÍTULO I DO OBJETIVO</b>	Manteve	<b>TÍTULO I DO OBJETIVO</b>
<b>Art. 1º</b> Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação e regulamentação em vigor.	Manteve com ajuste na redação	<b>Art. 1º</b> Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para o preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da <i>Cooperativa Sicoob Unimais Metropolitana - Cooperativa de Crédito de Livre Admissão</i> , de forma complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação e regulamentação em vigor.
<b>TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL</b>	Manteve	<b>TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL</b>
<b>CAPÍTULO I DO INÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL</b>	Manteve com ajuste na redação	<b>CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>
<b>Art. 2º</b> A Comissão Eleitoral será constituída com antecedência mínima <b>40 (quarenta) dias</b> da Assembleia Geral Ordinária, <b>na forma prevista no Capítulo II deste Título.</b>	Remanejado para art. 4, com ajuste na redação	<b>Art. 2º</b> O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade para os cargos estatutários da <i>Cooperativa</i> seguem o disposto neste Regulamento, no Estatuto Social, na legislação e regulamentação em vigor, e nos demais normativos internos e sistêmicos.
<b>Art. 3º</b> A Comissão Eleitoral, em até 10 (dez) dias após a sua constituição, encaminhará comunicado aos associados/delegados, divulgando o calendário eleitoral com todas as informações do processo eleitoral, dentre as quais:	Remanejado para Art 11º	
I. data, horário e local da votação previstos;	Remanejado para Art 11º, inciso I, com ajuste de redação	
II. prazo para registro de chapas/candidaturas;	Remanejado para Art 11º, inciso II, com ajuste de redação	
III. documentação exigida para os candidatos;	Remanejado para Art 11º, inciso III	
IV. horário para entrega de documentos para o registro;	Remanejado para Art 11º, inciso IV	
<b>Parágrafo único.</b> Para garantir a efetiva publicidade do processo eleitoral, o comunicado disposto no caput estará afixado nos locais mais frequentados da Cooperativa, será disponibilizado no site eletrônico da Cooperativa e encaminhado, por meio físico ou digital, aos associados.	Remanejado para o art. 11. parágrafo único, com ajuste na redação	
<b>Art. 4º</b> A Assembleia Geral Ordinária será convocada na forma do Estatuto Social e da legislação em vigor.	Remanejado para Art 3º	<b>Art. 3º</b> A Assembleia Geral será convocada na forma do Estatuto Social e da legislação em vigor.
<b>CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL</b>	Manteve	<b>CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL</b>
<b>Art. 5º</b> O Conselho de Administração constituirá a Comissão Eleitoral, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas ou de candidaturas e da análise das impugnações.	Renomeado de art. 5 e art. 2 para o art. 4, com ajuste na redação	<b>Art. 4º</b> O Conselho de Administração, com a antecedência mínima de 61 (sessenta e um) dias corridos da Assembleia Geral Ordinária, constituirá a Comissão Eleitoral formada por cooperados, observando o disposto no art. 5º, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas ou de candidaturas e da análise das impugnações.
<b>Art. 6º</b> A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros, que deverão ser associados na Cooperativa, sendo um presidirá a Comissão, e pelo menos um Secretário, para o registro dos trabalhos.	Renomeado de art. 6 para art. 5, com ajuste na redação	<b>Art. 5º</b> A Comissão Eleitoral será composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, entre os quais um será indicado para coordenar a Comissão, e um Secretário, para o registro dos trabalhos.
	Remanejado do art. 8º, §2º para art. 5º, §1º, com ajuste na redação.	§ 1º As reuniões da Comissão Eleitoral realizar-se-ão com a presença mínima de metade mais um dos integrantes, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata.
	Novo	§ 2º Ocorrendo vacância do cargo, ficando a quantidade inferior a 3 membros, haverá reposição por indicação do Conselho de Administração, a qualquer tempo.
	Novo	§ 3º O Conselho de Administração poderá definir uma remuneração aos membros da Comissão Eleitoral, limitada a 50% de uma cédula de presença vigente.
	Remanejado do art. 8º, §1º para art. 5º, §4º, com ajuste na redação.	§ 4º É vedada a participação de empregado da Cooperativa Singular, ou da Central, como integrante da Comissão Eleitoral da Singular, ou de empregado da Central na respectiva Comissão Eleitoral, exceto para assessorar a(s) Comissão(ões) para o adequado desempenho de suas atividades, sem direito à remuneração adicional ao previsto no seu contrato de trabalho.
	remanejado do art. 6, §1º e inciso I.	§ 5º É requisito obrigatório para compor a Comissão Eleitoral ser cooperado, por pelo menos um ano e estar em dia com suas obrigações com a cooperativa;
§1º São requisitos para compor a Comissão Eleitoral:	remanejado do art. 6º para o art. 5º - §5º	
I. ser cooperado, pelo menos um ano e estar em dia com suas obrigações com a cooperativa;	remanejado do art. 6º para o art. 5º - §5º	
II. não ser parente consanguíneo ou afim de conselheiros ou de candidatos inscritos para concorrer à eleição.	excluído	

§2º O mandato da Comissão Eleitoral inicia-se quando da indicação dos membros pelo Conselho de Administração e aceito pelos **mesmos** e encerra-se após a apuração do resultado na Assembleia Geral Ordinária.

§1º O membro da Comissão Eleitoral que participar do processo eleitoral como candidato, em chapa para o Conselho de Administração ou inscrição individual para o Conselho Fiscal, deverá renunciar previamente ao cargo.

Art. 7º Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo.

Art. 8º A Comissão Eleitoral apresentará à Assembleia Geral, no início votação, o relato das atividades desempenhadas, os eventuais problemas identificados, as impugnações propostas e avaliadas, nos termos do art. 24 deste Regulamento Eleitoral.

Art. 8º A Comissão Eleitoral apresentará à Assembleia Geral, no início votação, o relato das atividades desempenhadas, os eventuais problemas identificados, as impugnações propostas e avaliadas, nos termos do art. 24 deste Regulamento Eleitoral.

Parágrafo I. A Comissão Eleitoral terá o apoio da área administrativa e secretária da Cooperativa, que fornecerá materiais necessários a condução do processo, bem como pessoal de apoio para secretariar a mesma.

Parágrafo II. As reuniões e decisões realizadas pela Comissão Eleitoral serão consignadas em atas detalhadas, pormenorizadas, com todas as circunstâncias, que serão assinadas ao final da reunião pelos seus membros.

### CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DOS CANDIDATOS

remanejado do art. 6º - § 2º para o art. 5º - § 6º

Remanejado do Art. 7º

Excluído

Remanejado para Art. 6º

Novo

Novo

Novo

Novo

Novo

Novo

remanejado do art. 15, com ajuste na redação

Novo

Novo

Novo

Novo

Novo

remanejado do art 8., com ajuste na redação.

Novo

Remanejado para art. 7º inciso XII

Remanejado para o Art 5º, §4º

Remanejado para o Art 5º, §1º

manteve

§6º O mandato da Comissão Eleitoral inicia-se quando da indicação dos membros pelo Conselho de Administração e aceito pelos **indicados** e encerra-se após a apuração do resultado na Assembleia Geral Ordinária.

Art. 6º Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo.

Art. 7º São atribuições da Comissão Eleitoral na condução dos trabalhos relativos à eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal:

I. coordenar as atividades do processo eleitoral e conduzi-lo na Assembleia Geral, observando o disposto no Estatuto Social e neste Regulamento;

II. certificar-se dos prazos de vencimento do mandato dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes, bem como o cumprimento do disposto na Política de Renovação de Membros do Conselho de Administração;

III. divulgar o calendário eleitoral aos associados com todas as informações do processo eleitoral;

IV. receber os requerimentos de pedido de registro das chapas/da candidatura, documentos obrigatórios e comprovação da capacidade técnica, observando se foram entregues no prazo, bem como analisar a legitimidade da documentação apresentada;

V. verificar a adequação do perfil do(s) candidato(s) e se estes preenche(m) os requisitos legais, estatutários, regulamentares e as demais exigências descritas nos normativos internos e sistêmicos para ocupação de cargos estatutários;

VI. registrar as candidaturas das chapas e candidaturas individuais, até 20 (vinte) dias antes das eleições, através dos formulários disponibilizados pela Cooperativa;

VII. divulgar as chapas concorrentes, fixando-as em locais de fácil acesso aos associados, na sede da cooperativa, em todos os PAs e no site da cooperativa;

VIII. resolver as impugnações, na forma do disposto neste Regulamento;

IX. solucionar os casos omissos ou as questões de ordem que surjam durante a votação;

X. encaminhar ao Conselho de Administração as chapas/candidaturas a cargos estatutários com a devida documentação para o envio à assembleia geral, respeitando os prazos regulamentares da divulgação da Assembleia.

XI. vistar o verso das cédulas de votação e realizar a entrega destas à mesa coatora dos votos, na Assembleia Geral em que ocorrerem as eleições, quando a votação não se der por meio eletrônico;

XII. apresentar à Assembleia Geral, antes da votação, no formato definido pela Comissão, o relato das atividades desempenhadas, os eventuais problemas identificados, as impugnações propostas e avaliadas, as chapas e/ou os candidatos inscritos, bem como os recursos porventura existentes para serem deliberados pela Assembleia, nos termos do art. 31 deste Regulamento;

XIII. acompanhar a apuração e proclamar os resultados das eleições;

XIV. zelar pela organização do processo eleitoral e manter sob sua guarda, durante o processo eleitoral, os seguintes documentos:

a) Estatuto Social e Regulamento Eleitoral da Cooperativa Singular;

b) Edital de Convocação da eleição;

c) cópia dos requerimentos de registro das chapas e/ou candidaturas individuais, declarações emitidas pelos candidatos, fichas de qualificação individual e demais documentos obrigatórios apresentados na inscrição;

d) cópia das Atas da Comissão Eleitoral e de eventuais recursos interpostos;

e) listagem dos associados em condições de votar;

f) cédulas de votação, caso a eleição não ocorra por meio eletrônico;

XV. fornecer, por meio da Cooperativa, à Cooperativa Central à qual a Cooperativa Singular é filiada, todas as informações e os documentos necessários à verificação dos critérios de elegibilidade dos candidatos.

XVI. disponibilizar à Cooperativa, para que sejam incluídos no Portal de Governança, todos os documentos que evidenciem a reputação ilibada e a qualificação para o cargo dos eleitos.

XVII. devolver à cooperativa toda documentação findo o processo eleitoral.

### CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DOS CANDIDATOS

<b>Art. 9º</b> São condições básicas para o exercício a cargo dos órgãos estatutários, inclusive os executivos eleitos ou nomeados:	renomeado de art. 9º para art.8º	<b>Art. 8º</b> São condições básicas para o exercício a cargo dos órgãos estatutários, inclusive os executivos eleitos ou nomeados:
a) ter reputação ilibada, o candidato deve desfrutar, no âmbito da sociedade, de reconhecida idoneidade moral, que é a qualidade da pessoa íntegra, sem mancha, incorrupta, limpidez de conduta e ausência de mácula.	manteve com ajuste na redação	a) ter reputação ilibada;
b) ser residente no País;	manteve	b) ser residente no País;
c) ser associado pessoa natural da Cooperativa;	manteve	c) ser associado pessoa natural da Cooperativa;
d) não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;	manteve	d) não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
e) não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;	manteve	e) não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
f) não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;	manteve	f) não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
g) não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;	manteve com ajuste na redação	g) não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por débitos legalmente constituídos por decisão judicial transitada em julgado;
h) não estar declarado falido ou insolvente;	manteve	h) não estar declarado falido ou insolvente;
i) não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;	manteve	i) não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
j) não responder, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;	manteve, com ajuste na redação	j) não responder, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
k) não responder por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;	manteve, com ajuste na redação	k) não responder por processo judicial com decisão transitada em julgado que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
l) não estar em exercício de cargo público eletivo.	manteve	l) não estar em exercício de cargo público eletivo.
	remanejado do art. 15, letras b e c	m) o registro da chapa deverá seguir as regras do informativo divulgado pela Comissão Eleitoral
	remanejado do art. 15, letra d, com ajuste de redação	n) a comissão eleitoral, através da secretaria da Cooperativa Singular, fornecerá recibo da candidatura em que a inscrição foi registrada na Cooperativa, com data, hora, dia e responsável pelo recebimento;
	remanejado do art. 15, letra e	o) não será permitida a inscrição de candidato(s) que não tenha(m) os pré-requisitos estatutários, regimentais e normativos para os cargos de representação social.
	remanejado do art. 14, §1, letra a	p) ter participado de pelo menos 5 (cinco) Assembleias Gerais para o Conselho de Administração;
	remanejado do art. 14, letra g	q) ter disponibilidade para participar de Curso de Capacitação para Conselheiro Fiscal após eleição.
	remanejado do art. 20, item I, com ajuste na redação.	r) ser cooperado e estar operando com a cooperativa há pelo menos 10 (dez) anos para o Conselho de Administração;
	remanejado art. 20 item I	s) ser cooperado e estar operando com a cooperativa há pelo menos 4 (quatro) anos para o Conselho Fiscal.
<b>Art. 10º</b> São condições de inelegibilidade dos candidatos a cargo dos estatutários:	Excluído	
b) pessoas impedidas por lei;	Excluído	
c) condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;	Excluído	
d) condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.	Excluído	
<b>Art. 11º</b> A diplomação em cargo público eletivo impede a candidatura a cargos dos órgãos de administração.	Excluído	
<b>Art. 12º</b> A comprovação do cumprimento das condições previstas no Art. 9º deve ser efetuada por meio de declaração firmada pelos pretendentes, acompanhada de autorizações:	Renomeado de art. 12 para art. 9º, com ajuste na redação	<b>Art. 9º.</b> A comprovação do cumprimento das condições previstas no Art. 8º deve ser efetuada por meio de autodeclaração individual dos candidatos (Anexo II) junto com o registro de candidatura da chapa/candidato, no prazo indicado no Calendário Eleitoral divulgado pela Comissão.
a) à Secretaria da Receita Federal, para o fornecimento, ao Banco Central do Brasil, de cópia da declaração de rendimentos, de bens e direitos e de dívidas e ônus reais, relativa aos três últimos exercícios, para uso exclusivo no respectivo processo;	Excluído	
b) ao Banco Central do Brasil, para o acesso a informações a seu respeito constantes de qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações.	Excluído	
c) aos Órgãos da Justiça, para consultas processuais a seu respeito, para uso exclusivo no respectivo processo;	Excluído	
<b>Art. 13º</b> Compete a Comissão eleitoral a verificação tempestiva das condições descritas no item anterior, durante o processo de inscrição dos candidatos ou chapas, competindo-lhes o julgamento que for necessário, desde que compatível com os normativos do Banco Central do Brasil.	renomeado de art. 13º para art.10º, com ajuste na redação	<b>Art. 10º</b> Compete a Comissão eleitoral a verificação tempestiva das condições descritas no item anterior, durante o processo de inscrição dos candidatos ou chapas, competindo-lhes o julgamento que for necessário.
	Novo	

	Remanejado do Art. 3º com ajuste na redação	Art. 11. A Comissão Eleitoral, em até 10 (dez) dias após a sua constituição, encaminhará comunicado aos associados, divulgando o calendário eleitoral com todas as informações do processo eleitoral, entre as quais:
	Remanejado do Art. 3º, inciso I. com ajuste na redação	I. data, horário, forma de realização e endereço (físico/digital) da votação;
	Remanejado do Art. 3º, inciso II. com ajuste na redação	II. prazo para pedido de registro de chapas/candidaturas, com data e horário limite;
	Remanejado do Art. 3º, inciso III.	III. documentação exigida para os candidatos;
	Remanejado do Art. 3º, inciso IV.	IV. horário para entrega de documentos para o registro;
	Novo	V. indicação do local de disponibilização do Estatuto Social e do Regulamento Eleitoral.
	Remanejado do Art. 3º, parágrafo único, com ajuste na redação	Parágrafo único. O comunicado previsto no caput estará afixado na sede da Cooperativa, nos PAs, no sítio eletrônico, bem como será disponibilizado via Sicoob Net e por outros meios, físicos ou digitais, que garantam a efetiva publicidade do processo eleitoral aos associados.
<b>CAPÍTULO IV DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>  <b>SEÇÃO I DA FORMAÇÃO</b>	Manteve	<b>CAPÍTULO V DAS CHAPAS PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>  <b>SEÇÃO I DA FORMAÇÃO</b>
Art. 14º O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas.	Renomeado de art. 14º para art. 12º, com ajuste na redação	Art. 12 O processo eleitoral para a ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas formadas por associados pessoa física.
§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.	Manteve	§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.
§ 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, previsto no Estatuto Social, indicando os candidatos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente.	manteve com ajuste na redação	§ 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, conforme disposto no Estatuto Social.
§ 3º O mandato dos Conselheiros de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo que no final de cada mandato deverá ser renovado no mínimo um terço de seus membros, podendo seus membros serem reeleitos somente duas vezes consecutivas. Os membros a serem substituídos permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil	manteve com ajuste na redação e remanejado parcialmente para o §4º	§ 3º O mandato dos Conselheiros de Administração é seguido conforme o Estatuto Social.
<b>Parágrafo I.</b> São pré-requisitos para formação da chapa que concorrerá ao Conselho de Administração, além das condições básicas discriminadas no CAPÍTULO III deste Regimento:	excluído	§ 4º Os Conselheiros de Administração poderão ser reeleitos por até 3 mandatos.
a) ter participado de pelo menos 5 (cinco) Assembleias Gerais da cooperativa;	remanejado para art. 8, letra p, com ajuste na redação	
b) para os candidatos a Presidente além das condições previstas nos itens anteriores, devem ter participado da Diretoria Executiva, ou ter sido Conselheiro de Administração pelo menos em um mandato ou Conselheiro Fiscal em pelo menos dois mandatos;	Excluído	
c) inexistência de parentesco até 2.º grau, em linha reta ou colateral, entre os componentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;	Excluído	
d) não ser empregado dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;	Excluído	
e) não ser cônjuge ou companheiro dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;	Excluído	
f) não exercer cargo executivo em outra cooperativa de crédito Singular ou Central;	Excluído	
g) possuir disponibilidade de tempo para dedicar-se às atividades da Cooperativa;	Remanejado para art. 8, letra q	
h) não ter vínculo empregatício com a Cooperativa.	Excluído	
<b>Parágrafo II.</b> É também condição para o exercício dos cargos de Conselheiro de Administração, possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo para o qual foi eleito ou nomeado.	Excluído	
<b>Parágrafo III</b> A capacitação técnica e experiência de que trata o item anterior deve ser comprovada com base:	Excluído	
a) formação acadêmica, no mínimo um curso superior;	Excluído	
b) experiência profissional como a participação em outros Conselhos de Administração ou Fiscal, experiência como executivo ou gestor de empresas;	Excluído	
c) possuir conhecimento da legislação e regulamentação relativa à responsabilização de qualquer natureza por sua atuação;	Excluído	
d) possuir capacidade de ler e entender relatórios gerenciais, contábeis e financeiros, bem como possuir conhecimento dos negócios da cooperativa;	Excluído	
e) possuir habilidades interpessoais como: capacidade de trabalho em equipe, capacidade de defender seu ponto de vista a partir de julgamento próprio e motivação.	Excluído	
<b>SEÇÃO II DO REGISTRO DE CHAPA</b>	Manteve com ajuste na redação	<b>SEÇÃO II DO PEDIDO DE REGISTRO DE CHAPA</b>
Art. 15º As chapas para concorrer ao Conselho de Administração deverão ser fechadas, completas e nominativas, devendo ser registrada na Cooperativa, até 10 (dez) dias antes da eleição, através de formulário (Anexo 1).	Remanejado do Art. 7º, inciso VI. Com ajuste na redação	
<b>Parágrafo único.</b> Ao registrar as chapas os proponentes deverão observar especial atenção, quanto:	Excluído	

a) nas chapas inscritas não poderá ter repetição de nomes para concorrer em mais de uma chapa;	Excluído		
b) vedado o mesmo cooperado proponente inscrever mais de uma chapa;	Excluído		
c) o registro da chapa deverá ser realizado sob protocolo, na sede da Cooperativa Sicoob UniMais Metropolitana - Cooperativa de Livre Admissão em horário comercial;	remanejado para art. 8º, letra m com ajuste na redação		
d) a comissão eleitoral através da secretaria fornecerá recibo no qual constarão a hora, o dia, o mês e o ano em que a inscrição foi registrada na Cooperativa;	remanejado para art. 8º, letra n		
e) não será permitida a inscrição de candidato(s) que não tenha(m) os pré-requisitos estatutários, regimentais e normativos para os cargos de representação social.	Excluído		
f) não será permitida a inscrição de candidato(s) que não tenha(m) os pré-requisitos estatutários, regimentais e normativos para os cargos de representação social.	Excluído		
	Novo	Art. 13. O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Comissão Eleitoral, conforme documento disponibilizado pela Cooperativa Singular, por meio de requerimento, no prazo indicado no comunicado citado no art. 8º deste Regulamento Eleitoral.	
Art. 16º O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da declaração de seus componentes que, se eleitos assumirão os respectivos mandatos, após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, acompanhado de cópia autenticada do RG, CPF e comprovação de residência.	Renomeado do art. 16 para art 14, com ajuste na redação	Art. 14. O requerimento de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, quando físico, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.	
	Novo	§ 1º O requerimento de registro poderá ser realizado por meio eletrônico, desde que as assinaturas sejam realizadas com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora da ICP-Brasil ou conta gov.br com nível de segurança e acesso prata ou ouro, ou, ainda, conforme indicado no comunicado citado no art. 9º deste Regulamento Eleitoral.	
§ 1º Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos no comunicado que rege o processo eleitoral.	Renomeado de §1º para §2º, com ajuste na redação	§ 2º Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos no comunicado que rege o processo eleitoral, não formalizados adequadamente, ou que tenham sido encaminhados após o encerramento dos prazos de inscrição divulgados pela Comissão Eleitoral.	
§ 2º A Cooperativa manterá pessoa habilitada, com o apoio da comissão Eleitoral para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.	Renomeado de §2º para §3º	§ 3º A Cooperativa manterá pessoa habilitada, com o apoio da Comissão Eleitoral, para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.	
	Novo	§ 4º O requerimento de registro, mesmo o enviado por meio eletrônico, deve observar as orientações, os prazos e horários descritos no comunicado divulgado pela Comissão Eleitoral.	
Art. 17º Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas/candidaturas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando-o à Secretaria.	Renomeado de art. 17 e art. 15, com ajuste na redação	Art. 15. Encerrado o prazo, os requerimentos de registro de chapas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando-o à Comissão Eleitoral.	
Art. 18º Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independentemente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.	Renomeado de art. 18 e art. 16	Art. 16. Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independentemente do órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.	
	Novo	Art. 17. Ocorrendo o falecimento de um candidato, a chapa poderá substituí-lo por meio de pedido formal, com a antecedência de até 24h (vinte e quatro horas) do início da Assembleia Geral para eleição, desde que o novo candidato atenda a todos os requisitos legais e estatutários para ser eleito.	
<b>CAPÍTULO V DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL</b>		<b>CAPÍTULO VI DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL</b>	
<b>SEÇÃO I</b>		<b>SEÇÃO I</b>	
Art. 20º A candidatura para o Conselho Fiscal será individual, obedecendo ao prazo de registro de candidaturas disposto no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral.	Renomeado de art. 20 e art. 18, com ajuste na redação	Art. 18. A candidatura para o Conselho Fiscal será individual, obedecendo ao prazo de registro de candidaturas disposto no comunicado citado no art. 8º deste Regulamento Eleitoral.	
§ 1º Caso não ocorra o registro de no mínimo 6 (seis) candidatos durante o prazo de registro de candidaturas, a indicação de candidatos poderá ser realizada durante a Assembleia Geral Ordinária.	Manteve com ajuste na redação	§ 1º Caso não ocorra o registro de, no mínimo, 4 (quatro) candidatos durante o prazo de registro de candidaturas, a indicação de candidatos poderá ser realizada durante a Assembleia Geral Ordinária, antes do início da votação.	
§ 2º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o candidato inscrito durante a Assembleia Geral Ordinária deverá apresentar a documentação exigida em até 72 (setenta e duas) horas à Comissão Eleitoral.	Manteve com ajuste na redação	§ 2º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o candidato inscrito durante a Assembleia Geral Ordinária deverá apresentar a documentação exigida em até 48 (quarenta e oito) horas à Comissão Eleitoral.	
	Novo	Art. 19. A formalização do pedido de registro de candidaturas, naquilo que for aplicável, seguirá os mesmos procedimentos descritos na Seção II do Capítulo IV.	
Parágrafo Único: São pré-requisitos para concorrer ao Conselho Fiscal, além das condições básicas discriminadas no CAPÍTULO III deste Regimento:	Renomeado de parágrafo único para art. 20, com ajuste de redação	Art. 20. São pré-requisitos para concorrer ao Conselho Fiscal, além das condições básicas discriminadas no CAPÍTULO III deste Regulamento:	
I. ser cooperado e estar operando com a cooperativa há pelo menos 4 (quatro) anos;	remanejado para art. 8 letra s, com ajuste na redação	I. ter participado de pelo menos 2 (duas) Assembleias Gerais;	
II. ter participado de pelo menos 2 (duas) Assembleias Gerais;	renomeado de item II para item I	II. ter disponibilidade para participar de Curso de Capacitação para Conselheiro Fiscal após a eleição.	
III. ter disponibilidade para participar de Curso de Capacitação para Conselheiro Fiscal após eleição.	renomeado de item III para item II	III. não será permitida a inscrição de candidato(s) que não tenha(m) os pré-requisitos estatutários, regimentais e normativos para os cargos de representação social.	
IV. não será permitida a inscrição de candidato(s) que não tenha(m) os pré-requisitos estatutários, regimentais e normativos para os cargos de representação social.	renomeado de item IV para item III		
	Excluído		
<b>SEÇÃO II DO REGISTRO DA CANDIDATURA</b>		<b>SEÇÃO II</b>	
Art. 21º Os candidatos de forma individual, que desejarem concorrer para o cargo de Conselheiro Fiscal, deverão realizar a inscrição na Cooperativa, até 10 (dez) dias antes da eleição.	Excluído		

§ 1º Ao registrar seus nomes os proponentes deverão observar especial atenção, quanto:	Excluído	
a) o registro do nome deverá ser realizado sob protocolo, na sede da Cooperativa Sicoob UniMais Metropolitana – Cooperativa de Livre Admissão em horário comercial;	Excluído	
b) a comissão eleitoral através da secretaria fornecerá recibo no qual constarão a hora, o dia, o mês e o ano em que a inscrição foi registrada na Cooperativa;	Excluído	
c) não será permitida a inscrição de candidato(s) que não tenha(m) os pré-requisitos estatutários, regimentais e normativos para os cargos de representação social.	Excluído	
§ 2º Os candidatos à eleição do Conselho Fiscal deverão ser acompanhados de declaração que, se eleitos assumirão o respectivo mandato, após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, acompanhado de cópia autenticada do RG, CPF e comprovação de residência.	Excluído	
§ 3º Para concorrer à reeleição o Conselheiro Fiscal, deverá ter concluído os treinamentos sistêmicos e a Certificação de Dirigentes exigidos pela Cooperativa para exercício do cargo.	Excluído	
§ 4º Quando não ocorrer no mínimo 6 (seis) inscrições de candidatos, na forma prevista nesta seção, os candidatos serão complementados durante a Assembleia Geral, cabendo aos eleitos a entrega de documentos na sede da Cooperativa Sicoob UniMais Metropolitana – Cooperativa de Livre Admissão em até 72 (setenta e duas) horas após a eleição.	Excluído	
<b>CAPÍTULO V DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS/CANDIDATOS</b>	Manteve	<b>CAPÍTULO VII DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS/CANDIDATOS</b>
Art. 22º A Comissão Eleitoral é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas/candidatos e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:	Renomeado de art. 22 para art. 21, com ajuste na redação	Art. 21. A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis após o encerramento do prazo de registro da inscrição.
I. verificar se a documentação do pedido de registro de chapa ou de candidatura foi encaminhada no prazo fixado no comunicado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral e na forma instruída neste Regulamento;	Excluído	
II. avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro.	Excluído	
§ 1º A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da documentação enviada pela Secretaria.	renomeado de §1º para art. 22, com ajuste na redação	Art. 22. A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o encerramento do prazo de registro da inscrição.
§ 2º Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral notificará os representantes da chapa ou os candidatos para regularizarem a falha apontada, em até 03 (três) dias úteis improrrogáveis, a contar do dia seguinte da comunicação ao representante da Chapa, para sanar a irregularidade apontada e/ou proceder a substituição do(s) mesmo(s), sob pena de ser considerada renunciante do registro.	renomeado para §2º para art. 23	Art. 23. Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral notificará os representantes da chapa ou os candidatos para regularizarem a falha apontada, em até 03 (três) dias úteis improrrogáveis, a contar do dia seguinte da notificação, para sanar a irregularidade apontada e/ou proceder à substituição do membro irregular, sob pena de ser considerado renunciante do registro.
	Novo	Parágrafo Único. Após o prazo do caput, a Comissão Eleitoral terá 1 (um) dia útil para apresentar o resultado.
	Novo	Art. 24. Sanadas as falhas, a Comissão Eleitoral divulgará o Termo de Registro de Chapas, observando o disposto no art. 23.
	Novo	Art. 25. As chapas e/ou os candidatos perderão o direito de concorrer caso não atendam à solicitação mencionada no art. 19 no prazo exigido.
Art. 23º Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.	Renomeado de art. 23 e art. 26, com ajuste na redação	Art. 26. Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros da Comissão.
Art. 24º A chapa que tenha, eventualmente, candidato(s) cuja(s) inscrição(es) tenha(m) sido impugnada(s) pela Comissão Eleitoral, terá 3 (três) dias úteis e improrrogáveis, a contar do dia seguinte da comunicação ao representante da Chapa, para sanar a irregularidade apontada e/ou proceder a substituição do(s) mesmo(s), sob pena de ser considerada renunciante do registro.	Excluído	
<b>CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS/CANDIDATURAS INSCRITAS</b>	Renomeado de capítulo VI para capítulo VIII	<b>CAPÍTULO VIII DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS/CANDIDATURAS INSCRITAS</b>
Art. 25º No prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas e/ou de candidaturas, a Comissão Eleitoral afixará nas dependências da Cooperativa o Termo de Registro de Chapas/Candidaturas.	Renomeado de art. 25 para art. 27, com ajuste na redação	Art. 27. No prazo de até 6 (seis) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas e/ou de candidaturas, a Comissão Eleitoral divulgará o Termo de Registro de Chapas/Candidaturas habilitadas na sede da Cooperativa, nos PAs, no sítio eletrônico e em outros meios, físicos ou digitais, que garantam a efetiva publicidade.
<b>CAPÍTULO VII DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA</b>	Renomeado de VII para IX	<b>CAPÍTULO IX DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA</b>
<b>SEÇÃO I DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES</b>	Manteve	<b>SEÇÃO I DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES</b>
Art. 26º O prazo para impugnação de candidatura é de 02 (dois) dias úteis, contados da afixação do Termo de Registro de Chapas/Candidaturas nas dependências da Cooperativa (Sede e Postos de Atendimento).	Renomeado de art. 26 para art. 28, com ajuste na redação	Art. 28. O prazo para impugnação de chapa/candidatura é de 2 (dois) dias úteis, contados da divulgação do Termo de Registro de Chapas/Candidaturas a que se refere o art. 23.
Art. 27º A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que protocolará o requerimento e o encaminhará para análise da Comissão Eleitoral.	Renomeado de art. 27 para art. 29	Art. 29. A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que protocolará o requerimento e o encaminhará para análise da Comissão Eleitoral.
Art. 28º A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.	Renomeado de art. 28 para art. 30, com ajuste na redação	Art. 30. A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados, ou a inexistência de impugnação.
<b>SEÇÃO II DO EXAME</b>	Manteve	<b>SEÇÃO II DO EXAME</b>
Art. 29º A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação, por meio da análise do requerimento protocolado e do reexame da candidatura, em até 02 (dois) dias corridos antes da realização da eleição.	Renomeado de art. 29 para art. 31, com ajuste na redação	Art. 31. A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação, por meio da análise do requerimento protocolado e do reexame da candidatura, em até 5 (cinco) dias corridos antes da realização do pedido.

**Art. 30º** A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a todos os interessados e, caso a impugnação seja procedente, notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado, ou o candidato individual ao Conselho Fiscal.

**SEÇÃO III  
DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

**Art. 31º** O candidato impugnado poderá **contestar** a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação, ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que encaminhará o recurso para análise e deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 32º** O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.

**Art. 33º** A Assembleia Geral Ordinária, previamente à votação, julgará o recurso interposto, como última instância, e decidirá com base nos fundamentos fáticos e legais sobre o caso, permitindo ou proibindo a participação do candidato impugnado na eleição.

**CAPÍTULO VIII  
DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA**

**Art. 34º** Não será considerada a renúncia de qualquer candidato antes da eleição.

**Art. 35º** No caso do Conselho de Administração, se ocorrer o falecimento de um candidato, a chapa poderá substituí-lo por meio de pedido formal, com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas do início da Assembleia Geral para eleição.

**TÍTULO III  
DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

**CAPÍTULO I  
DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO**

**SEÇÃO I**

**Art. 36º** O processo de eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal dar-se-á durante a Assembleia Geral Ordinária, obedecido à ordem do dia.

**Art. 37º** Na Assembleia Geral em que ocorrer conjuntamente a eleição para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, a ordem do dia será iniciada com o processo de eleição, sob coordenação da Comissão Eleitoral, na data e horários estabelecidos em edital. O Presidente da Cooperativa Sicoob UniMais Metropolitana – Cooperativa de Livre Admissão retomará os trabalhos, seguindo a ordem do dia do edital de convocação.

**Art. 38º** No processo que ocorrer somente a eleição do Conselho Fiscal, o processo de eleição, sob a coordenação da Comissão Eleitoral, será realizado, de acordo com a ordem do dia, durante a Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 39º** Quando ocorrer a Assembleia Geral presencial a cédula de votação para o Conselho Fiscal será única e constará a lista dos candidatos de ordem alfabética, que rubricada pela Comissão Eleitoral será distribuída para cada associado, com direito a voto na entrada do recinto onde se realizará a Assembleia Geral, nos casos de Assembleia Digital o processo de votação será realizado através de aplicativo.

**Art. 40º** Quando ocorrer a Assembleia Geral presencial a cédula compoendo as chapas para eleição do Conselho de Administração será única, disposta na ordem de inscrição, que rubricada pela Comissão Eleitoral, será distribuída para cada associado, com direito a voto, na entrada do recinto onde se realizará a Assembleia Geral, nos casos de Assembleia Digital o processo de votação será realizado através de aplicativo.

**Art. 41º** Nas Assembleias Gerais presenciais em que ocorrer eleição para Conselho Fiscal e Conselho de Administração, haverá duas urnas para a inserção das cédulas após a votação: uma para Conselho Fiscal e outra para Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** A votação poderá ocorrer de forma presencial ou digital, com utilização de aplicativo, mediante utilização de login e senha de acesso ao cooperados.

**SEÇÃO II  
DO PROCESSO DE VOTAÇÃO**

Renomeado de art. 30 para art. 32

Manteve

Renomeado de art.31 para art. 33, com ajuste na redação

Renomeado de art.32 para art. 34, com ajuste na redação

Renomeado de art.33 para art. 35

Novo

Excluído

Excluído

Excluído

Novo

Novo

Novo

Novo

Novo

Excluído

Renomeado de seção II para seção I

**Art. 32.** A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a todos os interessados e, caso a impugnação seja procedente, notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado, ou o candidato individual ao Conselho Fiscal.

**SEÇÃO III  
DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

**Art. 33.** O candidato impugnado poderá **interpor recurso** da impugnação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação, ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que encaminhará o recurso para análise e deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 34.** O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito, e com os devidos documentos comprobatórios, **sem prejuízo de que seja apresentado em meio eletrônico com a observância dos mesmos requisitos.**

**Art. 35.** A Assembleia Geral Ordinária, previamente à votação, julgará o recurso interposto, como última instância, e decidirá com base nos fundamentos fáticos e legais sobre o caso, permitindo ou proibindo a participação do candidato impugnado na eleição.

**Art. 36.** Após a análise dos recursos, participarão da eleição os candidatos aptos a concorrer ao cargo e, havendo número de eleitos inferior àquele estabelecido pelo Estatuto Social, caberá ao Presidente convocar novas eleições para a complementação de membros do órgão estatutário.

**CAPÍTULO X  
DA RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 37.** As disposições previstas neste Regulamento Eleitoral quanto à indicação de Comissão Eleitoral, prazos e organização do processo não se aplicam à eleição para o preenchimento de cargo vago no Conselho de Administração, hipótese em que o substituto deverá ser previamente indicado pelo Conselho de Administração, para a deliberação da assembleia, observadas as condições de elegibilidade e os demais requisitos legais, estatutários e regulamentares.

**Art. 38.** Em caso de vacância de cargo, a eleição para a recomposição do Conselho Fiscal será convocada no prazo do artigo 4º, observando o disposto no Estatuto Social e neste Regulamento.

**§ 1º** Os candidatos ao Conselho Fiscal deverão inscrever-se por meio de candidaturas individuais, atendendo aos critérios estabelecidos neste Regulamento.

**§ 2º** A Comissão Eleitoral será constituída e realizará suas atividades observando o prazo necessário para convocação e realização do processo eleitoral.

**SEÇÃO I  
DO PROCESSO DE VOTAÇÃO**

<p><b>Art. 42º</b> Cada associado, pessoa física, terá direito a um único voto, pessoal e intransferível, sendo vedado o voto por procuração. Compete a Comissão Eleitoral a identificação do associado.</p>	<p>Renomeado o Art. 42 para Art. 39, com ajuste de redação</p>	<p><b>Art. 39.</b> Cada associado, pessoa física, terá direito a um único voto, pessoal e intransferível, sendo vedado o voto por procuração. Compete a Comissão Eleitoral a identificação do associado.</p>
<p><b>Art. 43º</b> Quando a eleição for presencial, a associada pessoa jurídica terá direito a um único voto, realizado através do seu representante legal, devidamente identificado, através de relatório específico da Cooperativa Sicoob UniMais Metropolitana - Cooperativa de livre admissão. Nos casos de delegação do voto o representante legal deverá encaminhar documentação na sede da Cooperativa Sicoob UniMais Metropolitana - Cooperativa de Livre Admissão a, com um dia de antecedência a realização da Assembleia Geral, nos casos em que a eleição ocorrer de forma digital os representantes da conta decidirão quem irá votar pela Pessoa Jurídica (considerando que caso um representante vote os outros estarão inabilitados a votar).</p>	<p>renomeado de art. 43 para art. 40, com ajuste na redação</p>	<p><b>Art. 40. Na eleição,</b> a associada pessoa jurídica terá direito a um único voto. Se presencial, será através do seu representante legal, devidamente identificado em relatório da Cooperativa. Nos casos de delegação do voto, o representante legal deverá encaminhar documentação à sede da Cooperativa, com um dia de antecedência à realização da Assembleia Geral. Nos casos em que a eleição ocorrer de forma digital, os representantes da conta decidirão quem irá votar pela Pessoa Jurídica, considerando que, caso um representante vote, os outros estarão inabilitados a votar.</p>
<p><b>Art. 44º</b> A Comissão Eleitoral terá a responsabilidade de organizar e coordenar o processo de votação, cabendo aos candidatos, um por chapa, de fiscalizar a votação e apuração dos votos.</p>	<p>Excluído</p>	
<p><b>Art. 45º</b> Cada cédula para os cargos de Conselheiro Fiscal deverá ter apenas um único voto, e na cédula para eleição do Conselho de Administração, cada cooperado poderá assinalar na cédula de votação apenas uma chapa, o mesmo critério também será adotado para a eleição digital.</p>	<p>Excluído</p>	
<p><b>Art. 46º</b> O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a cooperativa perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.</p>	<p>Excluído</p>	
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO II DA COLETA DOS VOTOS</b></p>	<p>Novo</p>	<p style="text-align: center;"><b>TÍTULO III DA VOTAÇÃO</b></p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO I DA VOTAÇÃO POR CÉDULA</b></p>
	<p>Novo</p>	
<p><b>Art. 47º</b> A critério do Presidente da Assembleia Geral, a presidência e a coordenação da Mesa Coletora de Votos (presencial ou digital) poderão ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.</p>	<p>Renomeado</p>	<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA</b></p> <p><b>Art. 41.</b> A cédula de votação apresentará o número da chapa, observada a ordem prevista no art. 12, ou os nomes dos candidatos e, à frente destes, um campo para que possa ser assinalado o voto.</p> <p><b>Art. 42.</b> A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que, ao ser dobrada, resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-la.</p> <p><b>Art. 43.</b> As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a sua veracidade</p> <p><b>Art. 44.</b> A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação.</p> <p><b>Art. 45.</b> A cabine de votação será privada para o ato de votar.</p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO III DA COLETA DOS VOTOS PRESENCIAIS</b></p> <p><b>Art. 46.</b> A Assembleia Geral poderá utilizar o sistema eletrônico Sicoob Moob, ou outro homologado pelo Sicoob, para a realização da eleição, observadas as regras do sistema para utilização e apuração de votos.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Constatada instabilidade no sistema de votação utilizado pela Cooperativa que impossibilite a realização da eleição por meio eletrônico, excepcionalmente, poderá ser utilizado outro mecanismo para resguardar a participação do cooperado, observando a viabilidade e a lisura do processo eleitoral.</p>
<p><b>Art. 48º</b> Os candidatos poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.</p>	<p>Manteve, com ajuste na redação</p>	
<p><b>Art. 49º</b> Na situação de eleição presencial, não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.</p>	<p>Excluído</p>	
<p><b>Art. 50º</b> Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 3 (três), o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.</p>	<p>Novo</p>	
<p><b>Art. 51º</b> Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.</p>	<p>Novo</p>	
<p><b>Art. 52º</b> Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.</p>	<p>Manteve, com ajuste na redação</p>	
<p><b>Art. 53º</b> O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, todo o material utilizado durante a votação.</p>	<p>Manteve</p>	
<p><b>Art. 54º</b> Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral, iniciará imediatamente a apuração dos votos, podendo ser acompanhado por representantes das chapas ou candidatos. Serão contados em separado os votos válidos, nulos ou brancos.</p>	<p>Manteve</p>	
<p><b>Art. 55º</b> Compete a Comissão Eleitoral resolver todas e quaisquer dúvidas ou impugnação por parte dos candidatos, de qualquer fato ocorrido durante o processo de votação e apuração.</p>	<p>Manteve, com ajuste na redação</p>	
<p><b>Art. 56º</b> Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.</p>	<p>Manteve, com ajuste na redação</p>	
<p><b>Art. 57º</b> O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, todo o material utilizado durante a votação.</p>	<p>Renomeado de III para IV</p>	
<p><b>Art. 58º</b> Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral, iniciará imediatamente a apuração dos votos, podendo ser acompanhado por representantes das chapas ou candidatos. Serão contados em separado os votos válidos, nulos ou brancos.</p>	<p>Manteve, com ajuste na redação</p>	
<p><b>Art. 59º</b> Compete a Comissão Eleitoral resolver todas e quaisquer dúvidas ou impugnação por parte dos candidatos, de qualquer fato ocorrido durante o processo de votação e apuração.</p>	<p>Excluído</p>	
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DOS VOTOS E POSSE</b></p>		<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO IV DA APURAÇÃO DOS VOTOS</b></p>
<p><b>Art. 54º</b> Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral, iniciará imediatamente a apuração dos votos, podendo ser acompanhado por representantes das chapas ou candidatos. Serão contados em separado os votos válidos, nulos ou brancos.</p>	<p>Manteve, com ajuste na redação</p>	<p><b>Art. 54.</b> A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.</p>

**Art. 56º** Encerrada a contagem e certificado da exatidão da eleição, compete a Comissão Eleitoral divulgar os resultados da eleição no qual deverá mencionar obrigatoriamente, os incisos I e II, que circunscreverá todo o processo de votação e apuração, detalhando as ocorrências, para leitura na Assembleia Geral que aclamará os eleitos.

I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;

II. resultado da urna apurada, especificando:

- a) número de associados com direito a voto;
- b) quantidade de votos apurados;
- c) votos atribuídos a cada candidato registrado;
- d) votos em branco;
- e) votos nulos;
- f) número total de associados que votaram;
- g) resultado geral da apuração;
- h) resumo de eventuais protestos;
- i) proclamação dos eleitos.

**Art. 57º** A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Cooperativa pelo prazo de 4 (quatro) anos.

#### CAPÍTULO IV DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS

**Art. 58º** Será proclamada vencedora à Chapa para Conselho de Administração a que reunir o maior número de votos válidos.

**Art. 59º** Serão proclamados vencedores os candidatos ao Conselho Fiscal que reunirem o maior número de votos, sendo os três mais votados, eleitos como Conselheiros Fiscais Efetivos, e os três mais votados na sequência, eleitos para Conselheiros Fiscais Suplentes, observados a renovação mínima exigida pelo Estatuto Social da Cooperativa Sicoob UniMais Metropolitana - Cooperativa de livre admissão, na forma da Lei Complementar nº 130.

**Art. 60º** Ocorrendo hipótese de empate em eleições para o Conselho Fiscal valerá, como critério de desempate, sucessivamente, o maior tempo de permanência como cooperado e a maior idade dos candidatos iguais.

**Art. 61º** Os eleitos tomarão posse durante as respectivas reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, após a aprovação pelo Banco Central do Brasil.

#### CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 62º** As normas eleitorais previstas neste Regimento Eleitoral, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24/03/2021, entrará em vigência para a próxima Assembleia Geral Ordinária, desta Cooperativa.

Renomeado de art. 56 para art. 55, com ajuste na redação

Manteve

Manteve

manteve com ajuste na redação

Renomeado de art. 57 para art. 56, com ajuste na redação

Novo

Renomeado de IV para V

Manteve, com ajuste na redação

Renomeado de art. 59 para paragrafo único, com ajuste na redação.

Renomeado de art. 60 para art. 59, com ajuste de redação

excluído

Novo

Novo

Novo

Novo

excluído

Novo

Novo

Novo

Novo

Novo

Novo

Novo

Novo

Novo

Renomeado de art. 62 para art. 64, com ajuste na redação

**Art. 55.** Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos lavrarão a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar, obrigatoriamente:

I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;

II. resultado da urna apurada, especificando:

- a) número de associados com direito a voto;
- b) cédulas apuradas;
- c) votos atribuídos a cada candidato registrado;
- d) votos em branco;
- e) votos nulos;
- f) número total de associados que votaram;
- g) resultado geral da apuração;
- h) resumo de eventuais protestos;
- i) proclamação dos eleitos.

**Art. 56.** A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas e o relatório de votação eletrônica permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos, porém arquivados na Cooperativa, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

**Art. 57.** A apuração do voto eletrônico será realizada de acordo com os procedimentos do Sicoob Moob, ou sistema homologado pelo Sicoob, e acompanhada virtualmente pela Mesa Apuradora de Votos.

#### CAPÍTULO V DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS

**Art. 58.** Será(ão) considerada(s) vencedora(es) a chapa ou os candidatos que alcançarem o maior número de votos válidos dos associados, observados a renovação mínima exigida pelo Estatuto Social da Cooperativa.

**Parágrafo Único.** Serão proclamados vencedores os candidatos ao Conselho Fiscal que reunirem o maior número de votos, sendo os três mais votados eleitos como Conselheiros Fiscais Efetivos, e o quarto mais votado eleito para Conselheiro Fiscal Suplente, observada a renovação mínima exigida pelo Estatuto Social da Cooperativa Singular.

**Art. 59.** Ocorrendo empate em eleições para o Conselho Fiscal, como primeiro critério de desempate, valerá o maior tempo de permanência como cooperado. O segundo critério será a maior idade dos candidatos iguais.

#### TÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL SEMIPRESENCIAL OU À DISTÂNCIA

**Art. 60.** O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos dos conselhos de Administração e Fiscal poderá ser realizado de forma semipresencial ou à distância, nos termos dos normativos sistêmicos e internos da Cooperativa Singular, e da legislação e regulamentação em vigor.

**Parágrafo único.** Em caso de adoção do processo eleitoral semipresencial ou à distância, a Cooperativa Singular divulgará todas as informações e os detalhes no comunicado citado no art. 8º deste Regulamento.

#### TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 61.** Casos omissos neste Regulamento, que possam impactar o processo eleitoral, deverão ser apreciados pela Assembleia Geral.

**Art. 62.** Todos os participantes das reuniões da Comissão Eleitoral, incluindo os membros da Comissão e técnicos da cooperativa que porventura venham a participar das reuniões, têm por obrigação ética, legal e profissional manter sigilo das informações relacionadas às reuniões da Comissão, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas – exceto aquelas necessárias ao correto desempenho de suas atribuições e quando da assembleia geral para a deliberação da matéria.

**Art. 63.** Os prazos previstos neste Regulamento serão contados em dias corridos quando não expresso na respectiva cláusula, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

**Parágrafo único.** Caso o prazo final coincida com fim de semana ou feriado, fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

**Art. 64.** Este Regulamento foi aprovado na \_\_\_ Assembleia Geral entra em vigor na data de publicação.